GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 88, E/2015.

FIXA OS FERIADOS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Os feriados municipais para o ano de 2016 são:
I – 25.03.2016 – Paixão de Jesus Cristo;
II – 26.05.2016 – Corpus Christi;
III – 03.06.2016 – Consagração ao Sagrado Coração de Jesus;
IV – 08.12.2016 – Festa da Padroeira Imaculada Conceição.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 23 de novembro de 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

ativo

José Luiz Gonçalves da Cruz
Subprocurador Municipal
OAB/MG 102 208

À Procuradoria do legislativo
para Parecer
24 / 11 / 15

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.
26 / 11 / 15

Presidente

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-24-Nov-2015-16:53-017728-1/2

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 03

Conselheiro Lafaiete, 23 de novembro de 2015.

Exmo. Sr.
JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: *ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº -E/2015.*

Exmo. Dr. Presidente e Nobres Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos, remetemos à apreciação dessa Colenda Casa, Projeto de Lei que **"FIXA OS FERIADOS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, conforme disposto na Lei Federal 9093, de 12 de setembro de 1995 e suas modificações.

O disposto no artigo 2º da mesma citada lei federal estabelece que os feriados religiosos – dias de guarda, serão declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro; devem ser incluídas neste rol a data da sexta feira da Paixão de Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo e que em 2016 será no dia 26 de março e a festa de Corpus Christi.

A festa de Corpus Christi será comemorada em todo pais no dia 04 de junho. Na data em questão, Corpus Christi (expressão latina que significa Corpo de Cristo), é comemorada como uma festa de data móvel quando é celebrado em todo mundo a presença real e substancial do Cristo na Eucaristia.

A solenidade da consagração ao Sagrado Coração de Jesus, comemorado junto com a consagração a Nossa Senhora é uma festa sempre comemorada na segunda sexta-feira após a festa de Corpus Christi; em 2016, esta solenidade será no dia 03 de junho.

Por último é comemorado no mundo cristão no dia 8 de dezembro a festa da Nossa Senhora Imaculada Conceição, padroeira de nossa cidade e que em 2016 será comemorada numa quinta feira.

Ante o acima exposto, confiamos que o presente Projeto de Lei, submetido à apreciação dos nobres Vereadores, tenha vossa aprovação.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Jose Luiz Gonçalves da Cruz
Subprocurador Municipal
OAB/MG 102 208

Fls. 04

PARECER Nº 115/2015

Projeto de Lei nº 088-E-2015

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Fixa os feriados municipais para o ano de 2016 e dá outras providências.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne a competência (art. 13), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

FLS. 05

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob Censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

GLICINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI 088-E-2015

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 06

Câmara Municipal Conselheiro Lafaiete
PROTOCOLO GERAL 000311
Data: 30/11/2015 Horário: 16:43
- Legislativo -

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 088-E-2015, que ***FIXA OS FERIADOS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,*** de autoria do Executivo Municipal vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade fixar os feriados municipais para o ano de 2016.

Pela análise do Projeto de Lei em foco, podemos vislumbrar que a referida proposta encontra-se acompanhada de justificativa às fls. 03.

Primeiramente, é preciso anotar que o presente Projeto de Lei, quanto à sua legalidade, está amparado pela Lei Orgânica Municipal. Quanto à questão relativa à iniciativa, esta também não apresenta vícios.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a este relator emitir, entende que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, opinamos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição em análise, não havendo impedindo para sua tramitação.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-30-Nov-2015-15:55-017771-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 07

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 088 - E/2015

EXPEDIENTE
1º / 12 / 15
Presidente

RELATÓRIO

De autoria do Executivo, o Projeto de Lei n.º 088-E/2015 que *"fixa os feriados Municipais para o ano de 2016 e dá outras providências"*.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição, por estar enquadrada dentre as disposições do artigo 89 do Regimento Interno desta Casa, foi dirigida à Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural para que esta a analise e emita seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Observamos que o projeto em análise visa a fixação dos feriados municipais para o ano de 2016.

Estando atestada a legalidade e a juridicidade da presente proposição consoante parecer exarado pela Procuradoria do Legislativo às fls. 04/05 e da Comissão de Legislação e Justiça, às fl. 06, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto de Lei n.º 088-E/2015.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e nos limites da apreciação desta Comissão, somos favoráveis à sua aprovação e ao envio do presente projeto de lei para discussão e apreciação do Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 1º DE DEZEMBRO DE 2015.

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

Câmara Municipal Conselheiro Lafaiete
PROTOCOLO GERAL 0000315
Data: 01/12/2015 Horário: 17:37
Legislativo -

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-01-Dez-2015-17:22-01791-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 02

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 088-E/2015

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº. 088-E/2015, que ***"Fixa os feriados Municipais para o ano de 2016 e dá outras providências"***, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

EXPEDIENTE
03/12/15
Presidente

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente Projeto de Lei pretende fixar os feriados municipais para o ano de 2016, conforme se extrai da justificativa de f. 03.

Assim, ao analisar o referido Projeto, essa Comissão volta-se para os aspectos de sua admissibilidade orçamentária e financeira, frente aos princípios gerais da Administração Pública brasileira, estatuídos no caput do art. 37 da Constituição Federal/1988, bem como frente aos artigos, 155 a 157 da Lei Orgânica Municipal e às regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante disso e nos limites da apreciação dessa Comissão, não se observa, prima facie, no supracitado Projeto aumento de despesas que comprometa sua regular tramitação legislativa ou que inviabilize sua aprovação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pelo parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em análise, não havendo do ponto de vista orçamentário-financeiro qualquer impedimento, com a emenda que ora apresentamos.

SALA DAS COMISSÕES, 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-01-Dez-2015-09:05-017781-1/2
Câmara Municipal Conselheiro Lafaiete
PROTOCOLO GERAL 0000313
Data: 01/12/2015 Horário: 10:32
Legislativo -

PROJETO DE LEI Nº 088-E-2015

FIXA OS FERIADOS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Os feriados municipais para o ano de 2016 são:
I – 25.03.2016 – Paixão de Jesus Cristo;
II – 26.05.2016 – Corpus Christi;
III – 03.06.2016 – Consagração ao Sagrado Coração de Jesus;
IV – 08.12.2016 – Festa da Padroeira Imaculada Conceição.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE.
- Presidente da Câmara -

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES
1º Secretário da Câmara

LEI Nº 5.775, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

FIXA OS FERIADOS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Os feriados municipais para o ano de 2016 são:
I – 25.03.2016 – Paixão de Jesus Cristo;
II – 26.05.2016 – Corpus Christi;
III – 03.06.2016 – Consagração ao Sagrado Coração de Jesus;
IV – 08.12.2016 – Festa da Padroeira Imaculada Conceição.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000